



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 673/2019
DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

PUBLICADO EM,

09 / 09 / 2019


**Ana Cristhina Freire de Oliveira
Secretária Chefe
Decreto nº 04/2017**

Altera o Art. 3º da Lei Nº 619/2019 de 31 de março de 2015, que Dispõe sobre a concessão de folga aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providencias.

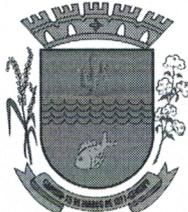
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Nº 619/2019 de 31 de março de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O direito da referida folga é facultativo ao servidor, porém o beneficiado, junto com o secretário ou o diretor da pasta, poderá no referido mês à data de seu aniversário, verificar uma data cabível, seja ela, anterior ou posterior ao seu aniversário, desde que não venha coincidir nos finais de semana e feriados ou em sua folga trabalhista, para assim o funcionário usufruir da sua folga em um dia útil.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 09 DE SETEMBRO DE 2019; 197º DA INDEPENDÊNCIA, 129º DA REPÚBLICA E 142º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Iniciativa do Vereador Rogerio Santos de Jesus Freitas